

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
Exame de Direito da União Europeia – TAN
(Exame – Época de Coincidências – 27.06.2025)
Regência: Prof. Doutor Francisco Paes Marques

1. Resolva a seguinte hipótese:

Considerando o reagrupamento familiar como um meio necessário para permitir a vida em família e contribuir para a criação de uma estabilidade sociocultural favorável à coesão económica e social, a União Europeia decidiu adotar uma diretiva relativa ao direito de reagrupamento familiar de nacionais de países terceiros (adiante a “Diretiva”). Os Estados-Membros deverão dar execução ao disposto na Diretiva observando os princípios da igualdade e da não discriminação.

- (1) A União tem competência para adotar a Diretiva? (3 valores)

Explicar que a delimitação das competências da União Europeia rege-se pelo princípio da atribuição (artigo 5.º, n.º 1 do TUE);

Concluir que a União dispõe de competência partilhada no domínio em causa com fundamento nos artigos 4.º, n.º 2 al. j) e 79.º, n.ºs 1 e 2 al. a) do TFUE;

Explicar o princípio da preempção (artigo 2.º, n.º 2, do TFUE);

Referir os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade no exercício das competências da União (artigo 5.º, n.º 1, do TUE e Protocolo n.º 2).

- (2) Em caso de resposta afirmativa, explique o procedimento pelo qual a Diretiva pode ser adotada. (2 valores)

No âmbito da política comum de imigração, o Parlamento Europeu e o Conselho, deliberam de acordo com o processo legislativo ordinário (79.º, n.ºs 1 e 2, do TFUE);

Explicar que o processo legislativo ordinário consiste na adoção de um regulamento, de uma diretiva ou de uma decisão conjuntamente pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho, sob proposta da Comissão (artigo 289.º, n.º 1 do TFUE);

Aludir que o processo legislativo ordinário está definido no artigo 294.º do TFUE;

Referir que a Diretiva constitui um ato legislativo (artigo 289.º, n.º 3, do TFUE).

Em Portugal, a seu tempo, fez-se a transposição da Diretiva através de uma Portaria do Governo.

- (3) Considera que a Diretiva foi corretamente transposta? (1 valores)

Explicar que as diretivas são atos jurídicos típicos da União que vinculam o Estado-Membro destinatário quanto ao resultado a alcançar, deixando, no entanto, às instâncias nacionais a competência quanto à forma e aos meios (artigo 288, 3.º parágrafo, do TFUE).

Explicar que, no caso de Portugal, a transposição das diretivas da União Europeia deve observar o previsto no artigo 112.º, n.º 8, da CRP.

Concluir que a Diretiva não foi corretamente transposta.

Contudo, recentemente, o Governo português, ponderando o facto de o país ter sofrido um dos maiores choques demográficos de sempre, com uma população estrangeira que quadruplicou desde 2017, decidiu revogar a Portaria e adotar um Decreto-Lei de transposição, reconhecendo neste último o direito ao reagrupamento familiar limitado apenas aos familiares de residentes em Portugal altamente qualificados. Os outros Estados-membros da União Europeia consideram que Portugal está a incumprir o direito comunitário.

- (4) Os Estados-membros da União dispõem de algum de mecanismo para reagir contra o que consideram ser um incumprimento do direito comunitário por Portugal? (2 valores)

Referir o mecanismo da ação por incumprimento, fundamentando a resposta no artigo 259.º do TFUE.

- (5) Quais consequências pode Portugal sofrer por não cumprir o Direito da União? (2 valores)
Fundamentar

A resposta deve ser fundamentada no artigo 260.º do TFUE;

Concluir que Portugal pode ser condenado ao pagamento de uma quantia fixa ou progressiva correspondente a uma sanção pecuniária (artigo 260.º, 2.º parágrafo, do TFUE);

Valoriza-se referência a outras possíveis sanções, nos termos do artigo 7.º do TUE, como a suspensão do direito de voto no Conselho, caso o Conselho Europeu, deliberando por unanimidade, sob proposta de 1/3 dos Estados-membros ou da Comissão, após aprovação do Parlamento, verificar a existência de violação grave e persistente dos valores da União Europeia referidos no artigo 2.º do TUE.

Abdul, cidadão da Etiópia, residente em Portugal há 2 anos, é dono de uma loja onde vende frutas e verduras e pretende trazer os seus dois filhos menores de idade e a sua esposa para viverem consigo. Um estudante do curso de Direito disse-lhe que o Decreto-Lei não está acordo com a Diretiva e que pode invocar o efeito direito da mesma contra o Estado Português.

- (6) O estudante tem razão? (4 valores)

Na resposta, explicar o conceito de efeito direto/aplicabilidade direta;

Referir que as diretivas, regra geral, não gozam de efeito direto, em contraste com os regulamentos (artigo 288.º do TFUE);

Aludir que o TJUE reconheceu o efeito direto de certas disposições contidas nas diretivas comunitárias, fundado no princípio do primado do Direito da União e na proteção da tutela individual dos cidadãos da União.

Enunciar as condições do efeito direito de disposições de diretivas com base na jurisprudência do TJUE (em particular, acórdãos Van Duyn, Ratti e Marshall).

Analisar, criticamente, a possibilidade de efeito direito da Diretiva à luz do exposto anteriormente.

2. Comente a seguinte afirmação:

“O Tratado de Lisboa aboliu os três pilares e unificou a estrutura da União Europeia, mas há, contudo, matérias que escapam à lógica comunitária pura.” (6 valores)

Elaborar comentário referindo, designadamente, os seguintes pontos:

- Fundação da União Europeia com o Tratado de Maastricht;
- Explicação da estrutura fragmentada de pilares;
- União Europeia como uma entidade jurídica personalizada a partir do Tratado de Lisboa;
- Sistema eurocomunitário de competências e quadro institucional único;
- Lógica do método comunitário alargado à dimensão política e à generalidade das matérias;
- Contraste com matérias mais ligadas aos atributos típicos da estadualidade, PESC, PCSD e CJPMP, em que prevalece uma competência “mitigada” da União ou reserva de soberania (vs. método comunitário): as decisões são adotadas sob a regra da unanimidade (exemplos: artigos 31.º, n.º 1, 42.º, n.º 4 do TUE; artigos 87.º, n.º 3 e 89.º do TFUE), e há mecanismos de bloqueio decisional (artigos 82.º, n.º 3 e 83.º, n.º 3 do TFUE);
- Limites ao poder de controlo do TJUE (artigos 275.º, 276.º do TFUE);
- Estrutura de pilares invisíveis?
- Fundamento contratualista?